## PROVIMENTO Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui Selo de Eficiência e Qualidade para as serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão O Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

O Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a implementação de mecanismos de governança judiciária e extrajudiciária, gestão participativa dos serviços extrajudiciais, cunhados a partir de regulamentações do Conselho Nacional de Justiça e do Glossário de Metas do ano de 2022, na missão de controle e apoio ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais, essenciais ao desenvolvimento socioeconômico do Estado e do país; CONSIDERANDO a instituição de instrumentos de accountability vertical, indispensável à legitimidade política do Judiciário em seu papel de controlador dos serviços extrajudiciais e garantidor de uma prestação de serviço de excelência ao seu usuário, assim como a garantia de recebimento pelo usuário de direitos fundamentais à personalidade, à moradia, ao desenvolvimento de seu trabalho, por meio dos negócios que realizam; CONSIDERANDO as metas e diretrizes estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Coordenadoria das Serventias para o período de 2022 a abril de 2024, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; CONSIDERANDO que é objetivo desta Corregedoria Geral da Justiça consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos a serem adotados pelos notários e registradores no âmbito das serventias extrajudiciais. RESOLVE, Art. 1º Fica instituído o prêmio Selo de Eficiência e Qualidade dos cartórios extrajudiciais, organizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com o objetivo de reconhecer a melhoria de desempenho e as boas práticas de gestão no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Art. 2º O prêmio será organizado de modo anual e apurará, a partir de critérios objetivos, ranking listando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais.

§1º São critérios a serem considerados:

II – Medição de Eficiência - relação entre os serviços entregues e os recursos dispendidos, em critérios a serem posteriormente definidos.

II – Notas de avaliação nas inspeções – o juiz corregedor permanente atribuirá uma nota nas inspeções ordinárias, em critérios a serem Página 14 de 15 posteriormente definidos.

III – Percentual de digitalização do acervo da serventia extrajudicial – a equipe de tecnologia da Corregedoria-Geral da Justiça fará a apuração mensal e atribuirá

nota nas digitalizações do acervo das serventias, em critérios a serem posteriormente definidos.

IV - Respostas tempestivas aos requerimentos da Corregedoria - verificada ausência de resposta às notificações desta Corregedoria, será descontada

IV – Respostas tempestivas aos requerimentos da Corregedoria – verificada ausência de resposta às notificações desta Corregedoria, será descontada pontuação do cartório.
 V – Avaliação dos usuários, mediante critério a ser regulamentado por meio de portaria da Corregedoria.
 VI – Colaboração com outros cartórios – será pontuado positivamente aquele cartório que compartilhar modelos e boas práticas com os demais.
 VII – demais critérios serão definidos em ato posterior específico.
 §2º As melhores práticas adotadas pelos tabeliães e pelos oficiais de registro serão divulgadas no site da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.
 §3º Será disponibilizado ranking com a pontuação dos cartórios no site da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.
 Art. 3º O prêmio atenderá as categorias que serão individualizadas em ato posterior desta Corregedoria. Parágrafo único. Será criada uma categoria especial voltada às serventias extrajudiciais deficitárias, conforme classe definida pelo Provimento CNJ n.º 74/2018.
 Art. 4º O prêmio consistirá em elogio oficial da Corregedoria e certificação com o selo que da Corregedoria para o vencedor de cada categoria.

Art. 4º O prêmio consistirá em elogio oficial da Corregedoria e certificação com o selo ouro da Corregedoria para o vencedor de cada categoria

Art. 5º O premito consistira em elogio oficial da Corregedoria e certificação com o selo outo da Corregedoria para o vencedor de cada categoria. Art. 5º O resultado será divulgado em sessão solene ao final de cada ano, no mês de dezembro e a certificação entregue pelo Corregedor-geral de Justiça. Parágrafo único. O primeiro prêmio Selo de Eficiência e Qualidade será entregue no mês de dezembro de 2022.

Art. 6º A especificação dos critérios objetivos de pontuação, bem como dos descontos, será posteriormente divulgada em ato desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Será designada uma comissão composta por magistrados, servidores e um membro da Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB para definição

Art. 8º Havendo discordância na nota atribuída na inspeção, poderá a serventia, mediante requerimento fundamentado, pugnar pela alteração da nota que será divulgada 20 (vinte) dias antes da premiação, avaliada pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 20 de setembro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado, SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTICA, 20/09/2022 09:00 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

172/2022 | 22/09/2022 às 14:38 | 23/09/2022